



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº 362/2015

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO (3 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº 59316-20.00/06-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 88.413.661/0001-90, CNES sob o nº 2233401, sito na Praça Hermes Pinto Afonso, s/nº, Centro - JAGUARÃO/RS, CEP: 96.300-000, fone: (53) 3261-1088, neste ato representada por seu Gestor Presidente, Sr. JOÃO CARLOS HERNANDEZ PEDROZA, portador da Carteira de Identidade nº 3011303942, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 767.264.870-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Praça Hermes Pinto Afonso, s/nº, Centro - JAGUARÃO/RS, CEP: 96.300-000, fone: (53) 3261-1088, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 776195/31, sob a responsabilidade técnica do Sr. MARCELO STEIMBRUCH, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 15005.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;

VI - Aprimorar a atenção à saúde;

VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa, seguida por uma sequência de traços fluidos que formam o restante do nome.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- 5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º, da Portaria nº 3.410/2013;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;

5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;
- 5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- 5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- 5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;
- 5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;
- 5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

6

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada, seguida por uma sequência de traços fluidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;

5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;

5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

II – Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 5.630.398,68 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), e será repassado pela SECRETARIA:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

7.1.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de acordo, respectivamente, com a disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde e da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 86.419,00	R\$ 1.037.028,00
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 87.777,00	R\$ 1.053.324,00
Subtotal	R\$ 174.196,00	R\$ 2.090.352,00
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 122.311,30	R\$ 1.467.735,60
Subtotal	R\$ 131.311,30	R\$ 1.575.735,60
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Estadual	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Porta de Entrada - CIB 373/13	R\$ 77.000,00	R\$ 924.000,00
Plantão Presencial: Obstétrico	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Subtotal	R\$ 109.000,00	R\$ 1.308.000,00
Programação de Incentivos Federais para o Hospital	Mensal	Anual
INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	R\$ 4.159,56	R\$ 49.914,72
IAC - Incentivo à Contratualização	R\$ 44.922,92	R\$ 539.075,04
Saúde Mental Federal	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
Subtotal	R\$ 54.692,59	R\$ 656.311,08
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC	R\$ 95.419,00	R\$ 1.145.028,00
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 210.088,30	R\$ 2.521.059,60
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 109.000,00	R\$ 1.308.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 54.692,59	R\$ 656.311,08
TOTAL	R\$ 469.199,89	R\$ 5.630.398,68

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.2 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º – O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 3.177.370,68 (três milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 264.780,89 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 105.912,36 (cento e cinco mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;

b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 158.868,53 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.3 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 95.419,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais).

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde .

7.1.5 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

§1º – Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

10

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso:.....: 1681 e 0006	Recurso:.....: 0006
Projeto:.....: 8065 e/ou 6284	Projeto:.....: 6284
NAD:.....: 3.3.90.39.3988	NAD:.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 15005511220	Empenho.....: 15005511245
Data do Empenho: 17/12/2015	Data do Empenho: 17/12/2015

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – “A Entidade prestará os serviços no município de JAGUARÃO/RS e, conforme Declaração emitida em 07 de dezembro de 2015, pela CONTRATADA, às fls. 890, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois de cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;
- b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;
- c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterá questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

Parágrafo Único – Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

13

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta. A primeira assinatura à esquerda é uma letra 'A' estilizada. A segunda assinatura à direita é mais complexa, com um 'P' proeminente e um número '13' escrito acima dela.



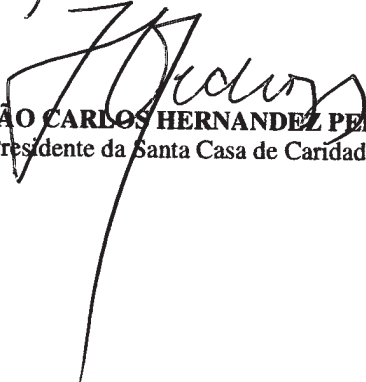
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JOÃO CARLOS HERNANDEZ PEDROZA
Gestor Presidente da Santa Casa de Caridade de Jaguarão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARAO
JAGUARAO

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.

Meta: Manter o índice abaixo de 2,5% dos pacientes atendidos.

Pontuação: 10

2. Participação ativa da Comissão de Revisão de óbitos maternos e neo-natais.

Meta: Apresentação de relatório mensal.

Pontuação: 10

3. Relatório de cadastro de pacientes hemofílicos atendidos no Hospital com nome, endereço, telefone para contato e anamnese, elucidando quadro clínico e funcional para posterior remessa à SMS.

Meta: relatório mensal.

Pontuação: 10

4. Realização de cirurgias eletivas.

Meta: realização de 15(quinze) cirurgias eletivas por mês.

Pontuação: 10

5. Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL).

Meta: 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/202.

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

6. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS. - Humanização do atendimento.

- Adequação da área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores.

Meta: 10% da área total (área de internação e administração) - Satisfação do usuário. - 10% dos pacientes internados -5% de pacientes atendidos no Pronto- Atendimento/mês

Pontuação: 10

7. Acolhimento dos parentes-acompanhantes que procurem as unidades de urgência e emergência.

Meta: 01 acompanhante por paciente.

Pontuação: 10

8. Teste rápido de HIV para gestantes.

Meta: atingir a 100% das gestantes não testadas.

Pontuação: 10

9. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo dos pacientes, em especial dos bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Central de Regulação da rReabilitação.

Meta: 100% dos pacientes identificados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Pontuação: 5

10. Incentivo ao aleitamento materno e diminuição da taxa de mortalidade infantil na região.

Meta: Efetuar palestras de incentivo ao aleitamento materno 100% das gestantes e puérperas na instituição.

Pontuação: 5

C - Gestão Hospitalar

11. Relatório mensal para o gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes.

Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

Pontuação: 5

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

12. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital.

Meta: 100% dos funcionários.

Pontuação: 5

Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade

1. Avaliação mensal totalizando 10% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato

2. Pontuação: 100

> 90 = 10% do valor-préfixado

< 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado.

2ª PARTE METAS QUANTITATIVAS SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/05 até 2015/04. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	9	9
CLÍNICO	CLINICA GERAL	25	17
	SAUDE MENTAL	1	1
COMPLEMENTAR	UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	10	4
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	13	13



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	4	4
TOTAL		63	49

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
04 - Procedimentos cirúrgicos	30	R\$ 34.827,00	360	R\$ 417.924,00
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal - Eletivo	40	R\$ 51.592,00	480	R\$ 619.104,00
Subtotal	70	R\$ 86.419,00	840	R\$ 1.037.028,00

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
03 - Procedimentos clínicos	100	R\$ 46.011,00	1200	R\$ 552.132,00
031001 - Parto e nascimento	25	R\$ 13.499,50	300	R\$ 161.994,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	25	R\$ 9.967,50	300	R\$ 119.610,00
041101 - Parto	20	R\$ 14.195,00	240	R\$ 170.340,00
47 - Psiquiatria	13	R\$ 4.104,00	156	R\$ 49.248,00
87 - Saúde Mental	2	R\$ 0,00	24	R\$ 0,00
Subtotal	185	R\$ 87.777,00	2220	R\$ 1.053.324,00

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
0201 - Coleta de material	12	R\$ 159,00	144	R\$ 1.908,00
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	2500	R\$ 7.400,00	30000	R\$ 88.800,00
0204 - Diagnóstico por radiologia	1500	R\$ 13.980,00	18000	R\$ 167.760,00
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	100	R\$ 4.500,00	1200	R\$ 54.000,00
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	130	R\$ 601,90	1560	R\$ 7.222,80
0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	40	R\$ 681,60	480	R\$ 8.179,20
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	2500	R\$ 15.750,00	30000	R\$ 189.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	580	R\$ 5.800,00	6960	R\$ 69.600,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24	80	R\$ 997,60	960	R\$ 11.971,20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	45	R\$ 495,00	540	R\$ 5.940,00
0301060096 - ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	4500	R\$ 49.500,00	54000	R\$ 594.000,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	200	R\$ 2.600,00	2400	R\$ 31.200,00
0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	3000	R\$ 1.890,00	36000	R\$ 22.680,00
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	55	R\$ 1.129,70	660	R\$ 13.556,40
0306 - Hemoterapia	20	R\$ 167,80	240	R\$ 2.013,60
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	520	R\$ 16.146,00	6240	R\$ 193.752,00
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	5	R\$ 28,15	60	R\$ 337,80
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	5	R\$ 149,30	60	R\$ 1.791,60
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	5	R\$ 185,95	60	R\$ 2.231,40
0415 - Outras cirurgias	5	R\$ 149,30	60	R\$ 1.791,60
Subtotal	15802	R\$ 122.311,30	189624	R\$ 1.467.735,60

Financiamento FAEC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	200	R\$ 9.000,00	2400	R\$ 108.000,00
Subtotal	200	R\$ 9.000,00	2400	R\$ 108.000,00

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Saúde Mental Estadual	12	R\$ 12.000,00
Estadual	Porta de Entrada - CIB 373/13	12	R\$ 77.000,00
Estadual	Plantão Presencial: Obstétrico	12	R\$ 20.000,00
Federal	INTEGRASUS - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde	12	R\$ 4.159,56
Federal	IAC - Incentivo à Contratualização	12	R\$ 44.922,92
Federal	Saúde Mental Federal	12	R\$ 5.610,11
Subtotal			R\$ 163.692,59

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 122.311,30	R\$ 1.467.735,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

HOSPITALAR	R\$ 87.777,00	R\$ 1.053.324,00
Subtotal	R\$ 210.088,30	R\$ 2.521.059,60
Financiamento FAEC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
HOSPITALAR	R\$ 86.419,00	R\$ 1.037.028,00
Subtotal	R\$ 95.419,00	R\$ 1.145.028,00
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 109.000,00	R\$ 1.308.000,00
FEDERAL	R\$ 54.692,59	R\$ 656.311,08
Subtotal	R\$ 163.692,59	R\$ 1.964.311,08
TOTAL GERAL	R\$ 469.199,89	R\$ 5.630.398,68

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

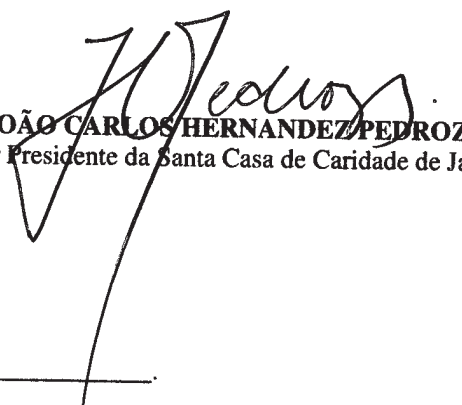
T.C. Nº 171/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, a **SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.413.661/0001-90, CNES sob o nº 2233401, sito na Praça Hermes Pinto Afonso, s/nº, Centro – JAGUARÃO/RS, CEP: 96.300-000, fone: (53) 3261-1088, neste ato representada por seu Gestor Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS HERNANDEZ PEDROZA**, portador da Carteira de Identidade nº 3011303942, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 767.264.870-53, assume o compromisso de, **no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias** contados da assinatura do **Contrato nº 362/2015**, a apresentar **Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, a fim de dar resolubilidade à não interrupção dos serviços para o acesso à Rede de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Fica ciente o Compromitente que a não apresentação dos documentos referidos no prazo estipulado acima, autorizará a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul a rescindir unilateralmente a avença firmada.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2015.


JOÃO CARLOS HERNANDEZ PEDROZA
Gestor Presidente da Santa Casa de Caridade de Jaguarão

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Fundação de Economia e Estatística - FEE
DIRETOR-PRESIDENTE : IGOR ALEXANDRE CLEMENTE DE MORAES End: Rua Duque de Caxias, 1691 Porto Alegre/RS - 90010-283
PORTARIAS

PORTARIA Nº 70/2015
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEÜ-SER (FEE), nos termos da competência que lhe foi delegada pelo ato publicado no D.O. E. de 23 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22.971 de 4 de janeiro de 1974, alínea "k", do art.17, ato publicado no D.O.E de 04 de janeiro de 1974, com base na Lei Estadual nº 6.624, de 13 de novembro de 1973 e tendo em vista o constante nos autos do expediente nº. 435-1353/15-4, **DECLARA** que a servidora **ROSELANE VIAL**, Identificação Funcional 3007162/02, Extranumerária-Estatutária, na função de Técnica, referência VIII-23, lotada na Fundação de Economia e Estatística - Siegfried Emanuel Heüser (FEE), foi aposentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por tempo de contribuição, a contar de 13/10/2014 e pela Fundação de Economia e Estatística - Siegfried Emanuel Heüser (FEE), a contar de 07/12/2015, é reconhecido o direito do pagamento da diferença de proventos, se houver na forma contida Decreto-Lei nº 1.145/46, Lei nº 1.851/52, alterada pela Lei nº. 2.355/54; Lei Complementar nº 10.776/96, art.1º, § único; Artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03; Lei Complementar nº. 10.098/94, artigo 65, inciso I; artigo 99; e artigo 115. A Servidora deverá perceber por esta Fundação na inatividade, de forma precária, tendo em vista decisão contida no acórdão do processo nº 00760.027/01.3, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e o teor do acórdão do Supremo Tribunal Federal, prolatado na ADIN nº 1150-2, bem como o contido no expediente administrativo nº 343-13.53/10-1, na qual foi praticado o ato de transposição datado de 01.06.2010, a diferença dos proventos integrais e mensais, referente ao Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento básico, o Adicional por Tempo de Serviço de 25% (vinte e cinco), o acréscimo de 60% (sessenta por cento), relativo a 12 (doze) avanços e a renda referente ao benefício pago pelo INSS. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2015.

Codigo: 1557753

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGERGS -
CONSELHEIRO-PRESIDENTE: AYRES LUIZ APOLINÁRIO End: Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar Porto Alegre/RS - 90020-023
PORTARIAS

PORTARIA Nº 80/2015

O Conselheiro-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores abaixo relacionados para procederem, sob a presidência do primeiro, ao **Inventário de Valores em Tesouraria** existentes em 31 de dezembro do corrente exercício financeiro:

3041689/01	Daniella Baldasso	Presidente
3848299/01	Ronaldo Debiasi	Titular?
3827585/01	Tiago Foppa	Titular
4215150/01	João Paulo Carabajal Siqueira	Suplente
4214625/01	Natália Santos da Silva	Suplente
3037690/01	André Luís Vieira Lopes	Suplente

Alcebides Adil Santini
Conselheiro-Presidente

Codigo: 1557691

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Zoobotânica do RS - FZB
PRESIDENTE : JOSÉ ALBERTO WENZEL End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427 Porto Alegre/RS - 90690-000
PORTARIAS

PORTARIA Nº 2965/2015
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria GM nº 3214 de 08/06/1978 e Portaria SSST nº 08, de 23/02/1999, bem como alterações/atualizações da NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, **REVOGA** a Portaria nº 2958/2015 e **DESIGNA** os servidores desta Entidade abaixo relacionados, como representantes efetivos e suplentes da CIPA I:
Titulares
Robson Jaques Cunha Rodel (Indicado), ID 3036693-01
Nereu Carvalho de Sousa (Indicado), ID 3036642-01
Clécio Sackser (Eleito), ID 3021777-01
Juliano de Oliveira Nunes (Eleito), ID 3806146-02
Suplentes
Fábio Henrique Astolfo Benfato (Indicado), ID 4226739-01
Monica Maria Mondt (Indicado), ID 2939533-02
Leandro da Silva Pacheco (Eleito), ID 2929651-03
Natividade Ferreira Fagundes (Eleito), ID 3949435-01
Para Presidente fica designado o servidor Robson Jaques Cunha Rodel
Para Vice-presidente fica designado o servidor Clécio Sackser

Codigo: 1557757

PORTARIA Nº 2966/2015
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal e suplente, respectivamente, no âmbito dos Contratos abaixo elencados:
Titular: Márcia Maria Weber, ID 3011755/01
Suplente: Édela Laci Kirschner, ID 3053440/02
Elisa Hensel de Oliveira
Proc. Adm. 01229-0561/11-0 / Contrato 006/2013
Bona Fome Alimentos Indústria e Comércio LTDA ME
Proc. Adm. 01239-0561/11-1 / Contrato 002/2014
Sandro Luis Rodrigues Cafeteria ME
Proc. Adm. 00702-0561/13-7 / Contrato 007/2014
Marta Terezinha Pereira Berto
Proc. Adm. 00105-0561/12-8 / Contrato 010/2014
Sandra T. Daroit ME
Proc. Adm. 00843-0561/15-1 / Contrato 001/2015
Titular: Ubiratan Castro de Azambuja, ID 3021653/01
Suplente: Édela Laci Kirschner, ID 3053440/02
Clesio Moreira da Rosa & Cia Ltda ME
Proc. Adm00703-0561/13-0 / Contrato 005/2014

Codigo: 1557758

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler
DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 Porto Alegre/RS - 90020-021
PORTARIAS

PORTARIA Nº 112 - 2015
A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Estatuto da Fundação e tendo em vista o que consta no Processo nº **008151-05.67/15-7, DESIGNA ENIO SEBASTIÃO VICENTE DE JESUS**, Id. Func. n. 3046095-01, para exercer a Função em Comissão de Chefe de Divisão, Padrão FC-II, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado-DOE. Porto Alegre, 28 de outubro de 2015. Ana Maria Pellini - Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1557817

Secretaria da Saúde
Secretaria da Saúde
SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Gabinete
CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 059316-2000/06-7

Contratação Nº 2015/021952

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Santa Casa de Caridade de Jaguarao; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2016; VALOR: R\$ 5.630.398,68 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/362/2015. Número Empenho: 15005511220; 15005511245.

Codigo: 1558398

Assunto: Contrato
Expediente: 012071-2000/09-8

Contratação Nº 2015/021953

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund de Saude Dr Jacob Blesz; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2016; VALOR: R\$ 1.305.631,20 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/349/2015. Número Empenho: 15005279379; 15005279529.

Codigo: 1558399

Assunto: Contrato
Expediente: 057047-2000/14-7

Contratação Nº 2015/021954

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund Hospl de Ibiaca; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2016; VALOR: R\$ 134.235,60 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/363/2015. Número Empenho: 15005511215.

Codigo: 1558400